



**MANUAL DE  
DIREITOS E PRERROGATIVA  
DA ADVOCACIA**



**Subseção de  
Aparecida de Goiânia**

**Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense**



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

As prerrogativas profissionais são direitos e não devem ser entendidas como privilégios. É importante que o(a) advogado(a) e o estagiário (a) em Direito as conheça e as coloque em prática.

A nossa gestão elegeu, dentre as prioridades, a defesa das prerrogativas, colocando-as como um dos principais eixos de ação, com o objetivo de que nenhum advogado(a) e/ou estagiário(a) tenha seus direitos desrespeitados, e que todos possam ter a garantia do apoio e de suporte da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Aparecida de Goiânia.

Para tanto, iremos ampliar os canais de prerrogativas, formando uma rede de proteção aos direitos da advocacia aparecidense. Vamos trabalhar para toda advocacia. Mudar para avançar é respeitar e defender, integralmente, os nossos direitos.



# QUE SÃO PRERROGATIVAS E SUA IMPORTÂNCIA



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

As prerrogativas dos advogados são direitos imprescindíveis que garantem a independência e autonomia do exercício da profissão e a defesa do cidadão perante o estado democrático de direito e estão regulamentadas pelos artigos 6º e 7º do Estatuto da OAB - Lei 8.906/94 (EAOB).

Quando o advogado sofre ou presencia uma violação às prerrogativas, deverá comunicar imediatamente à OAB a fim de que as medidas cabíveis para a sua defesa possam ser tomadas.

No momento da violação, o recomendado é que a OAB seja acionada para constatá-la e lavrar o Auto de Constatação, a fim de que, posteriormente, seja dado prosseguimento às medidas correccionais e criminais cabíveis.

# NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE ADVOGADOS, JUÍZES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não existe hierarquia nem subordinação entre juízes, advogados e membros do Ministério Público, o que permite ao advogado exercer livremente sua função com autonomia, sem receio de desagradar aos demais sujeitos que fazem parte da relação processual. Devido à ausência de hierarquia e subordinação, é garantido o livre ingresso do advogado em qualquer sala, dependência, repartição pública, podendo permanecer sentado ou em pé, bem como se retirar a qualquer momento. É direito do advogado reclamar por escrito ou verbalmente em qualquer juízo ou tribunal. Fique atento: o magistrado pode indeferir seu pleito, mas jamais deixar de constar em ata o seu requerimento (Artigos 6º, 7º – incisos I, VI e X – e 31 do EOAB; e artigo 360 do Código de Processo Civil).



**ATENÇÃO:** A Violação às prerrogativas dos advogado foi criminalizada na nova lei de abuso à autoridade (Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019).

**Além do deslocamento de delegados de prerrogativas até o local onde houve a violação, podem ser tomadas as seguintes medidas na defesa das prerrogativas:**

Habilitação em processos judiciais que envolvam violação de prerrogativas como assistente do advogado;

Mandado de Segurança.

Habeas Corpus.

Agravos.

Apelações Mandado de Segurança.

Recursos Ordinários.

Reclamações Constitucionais.

Recurso Especial e Recurso Extraordinário perante os Tribunais Superiores.

Reclamações Correccionais perante Corregedoria das Polícia Civil e Militar, Diretores de Foro, Corregedorias dos Tribunais, Conselhos Estadual e Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# O ESCRITÓRIO DO ADVOGADO É INViolÁVEL

É assegurada aos advogados a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho e de seus instrumentos, correspondência escrita, telefônica e telemática. (Artigo 7º, inciso II e parágrafos 6º e 7º do EOAB).

**EXCEÇÃO:** quando o advogado for investigado, o mandado de busca e apreensão deve ser específico e pormenorizado, não podendo ser expedido mandado genérico ou ser apreendidos objetos e instrumentos de trabalho sem qualquer relação ao fato investigado e que contenham informações sobre clientes, sob pena de infringir o sigilo profissional.

**ATENÇÃO!** É imprescindível a comunicação à seccional ou subseção da OAB, que designará representante da instituição para acompanhar a legalidade do cumprimento da medida, sob pena de sua nulidade.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# O ADVOGADO TEM DIREITO À COMUNICAÇÃO COM O SEU CLIENTE

Ao advogado é garantido o acesso ao seu cliente e a comunicação, pessoal e reservada, com ele, mesmo sem procuração, para a elaboração de defesa técnica e a adoção de medidas necessárias ao resguardo dos direitos confiados (Artigo 7º, inciso III, do EOAB; e artigo 5º, incisos LV, LIV e LXIII, e artigo 136, parágrafo 3º, inciso IV, da Constituição da República).

**IMPORTANTE!** No Brasil, é vedada a incomunicabilidade do preso. Caso seja negado o acesso ao cliente preso, sem justa causa, a Procuradoria de Prerrogativas deve ser acionada imediatamente para auxiliar na preservação de seus direitos e tomar as medidas judiciais e correcionais cabíveis.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# COMO PROCEDER MEDIANTE A PRISÃO DE UM ADVOGADO

O advogado, no exercício da profissão, somente poderá ser preso em flagrante em caso de crime inafiançável, sendo imprescindível a presença de representante da OAB para assisti-lo. Nos demais casos, deve ocorrer a comunicação expressa à OAB, sob pena de nulidade da prisão (Artigo 7º, inciso V e parágrafo 3º do EOAB; e Súmula Vinculante 14 do STF).

Antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o advogado deverá ser segregado cautelarmente somente em Sala de Estado Maior, com comodidades condignas com sua profissão e, na sua ausência, será concedida a prisão domiciliar. Em caso de descumprimento desta prerrogativa, é cabível o Habeas Corpus.

# É DIREITO DO ADVOGADO EXAMINAR AUTOS DE FLAGRANTE E INVESTIGAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

É garantido ao advogado o acesso aos autos de investigação de qualquer natureza – criminal, administrativa e outras –, finalizados ou em andamento, bem como o direito de extração de cópias e a tomada de apontamentos mesmo que os autos estejam conclusos à autoridade responsável por sua condução.

- Advogado com procuração: acesso ao procedimento, mesmo que sobre ele paire o sigilo.
- Advogado sem procuração: acesso somente aos procedimentos que não forem sigilosos.

Em caso de recusa verbal, deverá ser formulado um requerimento escrito e, mantida a negativa, deverá ser acionada a Procuradoria de Prerrogativas, que poderá propor Mandado de Segurança e Reclamação Constitucional para assegurar o acesso aos autos (Artigo 7º, inciso XIV, e parágrafo 11 e 12 do EOAB).

**IMPORTANTE!** Este direito abrange apenas os elementos de prova já documentados e não as diligências em andamento. O descumprimento dessa prerrogativa poderá acarretar a responsabilização por abuso de autoridade.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# O ADVOGADO TEM DIREITO À CARGA RÁPIDA PARA CÓPIAS

O advogado tem direito de examinar os autos de processos conclusos ou em andamento, em qualquer órgão dos poderes Judiciário e Legislativo ou da Administração Pública em geral, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias (artigo 7º, incisos XIII e XV do EOAB; e artigo 107, inciso I, do Código de Processo Civil).

Em caso de recusa verbal, deverá ser formulado um requerimento escrito e, mantida a negativa, deverá ser acionada a Procuradoria de Prerrogativas, que poderá propor Mandado de Segurança e Reclamação Constitucional para assegurar o acesso aos autos.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# COMO O ADVOGADO DEVE PROCEDER QUANDO FOR OFENDIDO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

É direito do advogado ser publicamente desagravado quando for ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, o que será promovido pela Câmara de Desagravos Públicos da OAB-GO, por ofício, liminarmente, ou requerimento do advogado (artigo 7º, inciso XVII, da EAOB). Os fatos devem ser encaminhados à Procuradoria de Prerrogativas para instrução. O advogado não pode ser compelido a depor sobre fatos que tomou conhecimento em razão do exercício profissional (artigo 5º, incisos XIII e XIV, da Constituição da República; e artigo 7º, inciso XIX, do EOAB). É direito e dever do advogado guardar sigilo de informações obtidas em razão do exercício profissional, até mesmo em depoimento judicial. A quebra desse dever pode, inclusive, constituir falta ética (artigo 25 do Código de Ética da OAB).

**ATENÇÃO!** As exceções estão regulamentadas no artigo 25 do Código de Ética da OAB.

# O ADVOGADO TEM DIREITO DE ACOMPANHAR A OITIVA DE SEU CLIENTE EM DELEGACIA

É franqueado ao advogado o direito de assistir seus clientes durante a apuração de infrações, interrogatórios ou depoimentos, podendo, inclusive, apresentar razões e quesitos, sob pena de nulidade absoluta (artigo 7º, incisos X e XI, do EOAB).

**IMPORTANTE!** Tem prevalecido o entendimento de que o advogado pode interferir formulando quesitos; contudo, o (in)deferimento da pergunta ficará a cargo do delegado que preside o inquérito e deverá constar a eventual recusa em ata.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# INJÚRIA, DIFAMAÇÃO E CALÚNIA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

O advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, não constituindo, portanto, injúria e/ ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB pelos excessos que cometer. Caso essas prerrogativas sejam violadas, é cabível Habeas Corpus para o trancamento da ação penal e Reclamação Correccional por abuso de autoridade.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# O ADVOGADO NÃO PODE SER CONDENADO À MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Os advogados não se sujeitam a tal sanção, pois não são parte no processo nem podem ser compelidos a cumprir decisão no lugar do seu cliente. Em caso do descumprimento dessa prerrogativa, além do recurso cabível, pode ser ajuizada uma Ação Rescisória ou Reclamação Constitucional antes do trânsito em julgado da decisão que impôs a multa (artigo 77, parágrafos 6º e 8º, do Código de Processo Civil).



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

# DÚVIDAS FREQUENTES

## **COMO SE CONFIGURA O ABANDONO PROCESSUAL?**

### **É POSSÍVEL A CONDENAÇÃO DO ADVOGADO À MULTA DO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL?**

Processo Penal traz previsão de aplicação de multa para o advogado que abandonar o processo.

A OAB entende pela inconstitucionalidade deste dispositivo por violar o livre exercício da advocacia, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, princípios previstos no artigo 5º da Constituição da República, além de usurpar a competência exclusiva da OAB de punir seus inscritos. Nesses casos, para combater esta penalidade, a depender do tribunal, o instrumento cabível é o Mandado de Segurança ou a Correição Parcial, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão que impôs a multa.

### **É POSSÍVEL O CONTROLE DE JORNADA DO ADVOGADO?**

*(Súmula 09 do Conselho Federal da OAB e artigo 7º, inciso I, do EOAB).*

O controle de jornada dos advogados viola a independência técnica necessária ao bom desempenho das atividades inerentes ao exercício da advocacia, que envolve a prática de atos fora do seu local de trabalho, como participação em audiências e sessões de julgamento.

**ATENÇÃO!** Controle de jornada não se confunde com controle de frequência, sendo este último possível.

### **ESTAGIÁRIOS TÊM PRERROGATIVAS?**

O estagiário de advocacia regularmente inscrito pode praticar todos os atos privativos da advocacia, desde que em conjunto com advogado e sob sua responsabilidade. Isoladamente, poderá retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; obter, com escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos. Desta forma, desde que atue dentro dos limites legalmente impostos, o estagiário terá garantidas todas as prerrogativas inerentes à sua função (artigos 1º e 2º e parágrafo 2º do EOAB; e artigo 29, parágrafo 1º, do Regulamento Geral da OAB).

## **SOBRE MANDATO**

### **O ADVOGADO PODE POSTULAR SEM PROCURAÇÃO?**

Nos casos de ato urgente, para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, o advogado pode atuar sem procuração (artigo 5º, parágrafo 1º, do EOAB; e artigo 104, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).

**IMPORTANTE!** Para receber e dar quitação, o advogado deve ter procuração com cláusula específica lhe concedendo poderes específicos para tanto (artigo 5º, parágrafo 2º, do EOAB; e artigo 105, do Código de Processo Civil).

### **A PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DEVE SER REGISTRADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO?**

Em regra, a procuração outorgada ao advogado é por instrumento particular (artigo 645 do Código Civil; e artigo 105 do Código de Processo Civil). Contudo, o advogado deve estar atento às exceções previstas em lei que contenham a exigência de instrumento público, como é o caso dos analfabetos (artigo 595 do Código Civil).

### **O MANDATO TEM PRAZO DE VALIDADE? PODE SER EXIGIDA “PROCURAÇÃO ATUALIZADA” DO ADVOGADO?**

**ATENÇÃO!** O mandato não possui prazo de validade e não se extingue pelo decurso de tempo, mantendo-se válido desde que não ocorra nenhuma das causas de extinção do artigo 682 do Código Civil e que permaneça a confiança recíproca entre o outorgante e seu patrono no interesse da causa, conforme dispõe o artigo 105, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil; e artigos 16 e 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Caso seus poderes outorgados em procuração sejam restritos por alguma autoridade, acione a OAB a fim de ver suas prerrogativas defendidas.

## **SOBRE HONORÁRIOS**

### **HONORÁRIOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO!**

Os honorários são direito do advogado, assegurados por lei (artigos 22 e 23 do EOAB; artigo 85, parágrafos 3 e 14, do Código de Processo Civil; e Súmula 47 do STF). Para evitar o aviltamento dos honorários, a OAB Goiás disponibiliza uma tabela de parâmetros mínimos a serem praticados no Estado. Os valores podem ser consultados no site [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br).

O Código de Processo Civil trouxe importantes conquistas para a classe, entre elas a confirmação do caráter alimentar dessas verbas. Os valores mínimos e máximos que devem ser fixados a título de honorários sucumbenciais também estão previstos em lei. Não é admissível a fixação de valores de honorários de sucumbência em percentual inferior a 10% do montante objeto da lide considerada.

Percentual menor que o citado não remunera o trabalho do profissional e representa um desrespeito com a advocacia brasileira. Os honorários sucumbenciais não pertencem à parte, e sim ao advogado. A lei estabelece tabela com percentuais a serem respeitados na fixação de honorários em causas em que a Fazenda Pública for parte.

**ATENÇÃO!** Caso haja o aviltamento dos honorários, a OAB deve ser acionada a fim de se habilitar como assistente nos autos, realizando todos os atos possíveis para que haja a devida valorização da advocacia. O trabalho é realizado em conjunto com a Comissão Contra o Aviltamento de Honorários.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense

## GESTÃO 2022/2024

**Dr. Sebastião Justo Neto**

Presidente

**Dr<sup>a</sup> Anelisa de Sousa Melo Oliveira**

Vice-presidente

**Dr. Guilherme do Amaral Pereira**

Secretário-geral

**Dr<sup>a</sup> Joice Kellen Souza de Jesus Rocha**

Secretária-geral adjunta

**Dr. André Juliano da Luz Ferreira**

Diretor-tesoureiro

**Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense  
(CDPAF):**

**Dr. Paulo Roberto Borges da  
Silva**

Presidente

**Dr. Alex Queiroz Souza**

Secretário-geral



@oabaparecidago



(62) 98591-3504



aparecida@oabgo.br



Av. Furnas, Dd. B1, Lt. 2, Setor  
Araguaia, Aparecida de  
Goiânia (GO), CEP: 74981-15.



Subseção de  
Aparecida de Goiânia

**Comissão de Direitos,  
Prerrogativas e  
Acompanhamento Forense**